



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV, Nº 816 - Edição Suplementar

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.438, DE 29 DE MAIO DE 2020. INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 239, de 06 de dezembro de 1999, que efetiva a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo seu art. 1º, III, com a criação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso I da Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regula a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme o art. 208, inciso XI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DECRETA: Art. 1º Fica instituído o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Comitê de Escuta Especializada, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da sua integração. Art. 2º O comitê será constituído com as seguintes representações: I - a vice-prefeita do município, como vaga cativa; II - duas vagas para integrantes da Secretaria Municipal de Saúde; III - duas vagas para integrantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social e Habitação; IV - duas vagas para integrantes da Secretaria Municipal de Educação; V - duas vagas para a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. VI - duas vagas para integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - duas vagas para os integrantes do Conselho Tutelar; VIII - duas vagas para integrantes da Procuradoria Geral do Município; IX - duas vagas para integrantes do Gabinete da Vice-Prefeitura, sendo uma vaga para o articulador do selo UNICEF do município e uma vaga para a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; X - duas vagas para integrantes de instituições hospitalares; XI - duas vagas para entidade do terceiro setor, que tenha pertinência temática com as finalidades deste comitê; XII - duas vagas para a sociedade civil; §1º Cada entidade do rol acima deverá indicar os seus respectivos integrantes, titulares e suplentes, para as vagas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse decreto. §2º A aprovação dos indicados ficará a cargo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que publicará documento hábil à publicização. §3º As vagas destinadas à sociedade civil serão escolhidas pelo colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo procedimento previsto em seu regimento interno. Art. 3º Cabe ao Comitê da Escuta Especializada, em conjunto com o CMDCA, de acordo com a Lei nº. 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018: I - Criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento a crianças e a adolescentes vítimas de violências e definir um fluxo unificado; II - Elaborar modelo de registro de informações para compartilhamento interinstitucional do sistema de garantia de direitos; III - Estabelecer normas técnicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes; IV - Capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes; V - Consolidar dados sobre ocorrências de violências contra crianças e adolescentes no município e elaborar relatórios mensais com os quantitativos e as informações necessárias para a definição de estratégias de prevenção da violência e promoção da Cultura de Paz. V - Estabelecer mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento. Parágrafo único. O modelo de registro será elaborado por meio de relatório unificado, devendo conter, no mínimo, os dados pessoais da criança e do adolescente, a descrição do atendimento, o relato espontâneo da criança e do adolescente, além dos encaminhamentos efetuados, com a estrita observação do sigilo das informações. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 001/SMS/COVID-19, DE 02 DE JUNHO DE 2020.** Dispõe sobre pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais com atuação no Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV); e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, CONSIDERANDO o Decreto nº 2409, de 21 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade no âmbito do município de Sobral, reconhecido pelo Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547/2020, de 23 de abril de 2020, CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Análise da Insalubridade e Periculosidade, expedido pelo Sr. José Aroldo Menezes Costa, Engenheiro de Segurança do Trabalho, que trata sobre os agentes de riscos ambientais no desempenho de atividades profissionais no Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, RESOLVE: Art. 1º - Deverá ser implementado na folha de pagamento dos profissionais que atuam no Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, nas categorias profissionais mencionados no Laudo Técnico de Análise da Insalubridade e Periculosidade, expedido pelo Sr. José Aroldo Menezes Costa, Engenheiro de Segurança do Trabalho, os adicionais de insalubridade ou periculosidade no percentual estabelecido no mencionado documento, conforme anexo único. Parágrafo único - A aplicação desta Portaria está vinculada a duração do Estado de Calamidade, conforme Decreto nº 2409, de 21 de abril de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, em 02 de junho de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 001/SMS/COVID-19, DE 02 DE JUNHO DE 2020		
Ocupação	INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE	ADICIONAL
Assistente Social	Insalubridade	Grau médio
Auxiliar de farmácia	Insalubridade	Grau médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade	Grau médio
Encarregado de Manutenção	Periculosidade	30%
Enfermeiro	Insalubridade	Grau Máximo
Farmacêutico	Insalubridade	Grau médio
Fisioterapeuta	Insalubridade	Grau Máximo
Fonoaudiólogo	Insalubridade	Grau Máximo
Maquiro	Insalubridade	Grau médio
Médico	Insalubridade	Grau Máximo
Nutricionista	Insalubridade	Grau médio
Recepcionista	Insalubridade	Grau médio
Técnico de Enfermagem	Insalubridade	Grau Máximo
Técnico em Radiologia	Periculosidade	30%
Terapeuta Ocupacional	Insalubridade	Grau médio
Porteiro	Insalubridade	Grau médio

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2019 - SESEC - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania. **CONTRATADO:** Empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.314.392/0001-42, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 0040/2019 - SESEC, que visa à contratação de empresa especializada para construção de travessias de pedestres elevadas em vias públicas no município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o Contrato pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de 10 de junho de 2020 a 05 de fevereiro de 2021. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2020. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - CONTRATANTE e Francisco Fausto dos Santos - Representante da CONTRATADA. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito